

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE TOCANTINS

ANO IV, TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDIÇÃO 297

### SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Natividade Estado do Tocantins, convida empresas interessadas contratar com a administração, a encaminhar cotação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, CONFORME FONTES E FICHAS EM ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA Conforme preço atual de mercado, os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 13 até 18 de Novembro de 2024, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Natividade - TO. O termo de referência poderá ser retirado junto a comissão permanente de licitação das 07:00 as 13:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: licitacaonatividade11@gmail.com

Os interessados deverão observar todas as condições, requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Mais informações podem ser obtidas através dos contatos disponibilizados acima.

Natividade - TO, 12 de novembro de 2024.

Bruna Coelho Alves de Meneses  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Natividade Estado do Tocantins, convida empresas interessadas contratar com a administração, a encaminhar cotação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO MAPA DO TURISMO. ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, CONFORME FONTES E FICHAS EM ANEXO/TERMO DE REFERÊNCIA Conforme preço atual de mercado, os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 13 até 18 de Novembro de 2024, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Natividade - TO.

O termo de referência poderá ser retirado junto a comissão permanente de licitação das 07:00 as 13:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: licitacaonatividade11@gmail.com

Os interessados deverão observar todas as condições, requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Mais informações podem ser obtidas através dos contatos disponibilizados acima.

Natividade - TO, 12 de novembro de 2024.

Bruna Coelho Alves de Meneses  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### AVISO DE COTAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Natividade Estado do Tocantins, convida empresas interessadas contratar com a administração, a encaminhar cotação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SEUS ANEXOS, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme preço atual de mercado, os interessados deverão encaminhar propostas de preços a partir do dia 13 até 18 de novembro de 2024, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Natividade - TO. O termo de referência poderá ser retirado junto a comissão permanente de licitação das 07:00 as 13:00 horas de segunda à sexta-feira, por meio do e-mail: licitacaonatividade11@gmail.com

Os interessados deverão observar todas as condições, requisitos e prazos estabelecidos no Termo de Referência. Mais informações podem ser obtidas através dos contatos disponibilizados acima.

Natividade - TO, 12 de Novembro de 2024.

Noemi Nunes de Cerqueira  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2024

PROCESSO: 2043/2024  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE-TO  
CONTRATANTE: 12.244.611/0001-01.  
CONTRATADA: FB COMERCIO LTDA  
CNPJ DA CONTRATADA: 37.047.387/0001-41  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais Leis aplicáveis e disposições constantes no Edital.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
VALOR TOTAL: R\$ 90.317,60 (noventa mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos) A SER PAGO NOS TERMOS DO CONTRATO.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	06.06.10.122.0601.2.083	3.3.90.30	00328	1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.30	00361	1600 e 1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.30	00389	1500 e 1600
VIGILANCIA EM SAÚDE	06.06.10.305.0605.2.092	3.3.90.30	00405	1500
VIGILANCIA SANITÁRIA	06.06.10.304.0605.2.093	3.3.90.30	00400	1500
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	06.06.10.302.0612.2.102	3.3.90.30	00395	1500

ASSINATURA: 01/11/2024

VIGÊNCIA: 01/11/2024 Á 01/11/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2024**

PROCESSO: 2043/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE-TO

CONTRATANTE: 12.244.611/0001-01.

CONTRATADA: ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 46.423.434/0001-03

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais Leis aplicáveis e disposições constantes no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 6.012,50 (seis mil, doze reais e cinquenta centavos) A SER PAGO NOS TERMOS DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	06.06.10.122.0601.2.083	3.3.90.30	00328	1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.30	00361	1600 e 1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.30	00389	1500 e 1600
VIGILANCIA EM SAÚDE	06.06.10.305.0605.2.092	3.3.90.30	00405	1500
VIGILANCIA SANITÁRIA	06.06.10.304.0605.2.093	3.3.90.30	00400	1500
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	06.06.10.302.0612.2.102	3.3.90.30	00395	1500

ASSINATURA: 01/11/2024

VIGÊNCIA: 01/11/2024 Á 01/11/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 059/2024**

PROCESSO: 2043/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE-TO

CONTRATANTE: 12.244.611/0001-01.

CONTRATADA: ECM COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 24.516.105/0001-66

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais Leis aplicáveis e disposições constantes no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 34.546,35 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

A SER PAGO NOS TERMOS DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	06.06.10.122.0601.2.083	3.3.90.30	00328	1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.30	00361	1600 e 1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.30	00389	1500 e 1600
VIGILANCIA EM SAÚDE	06.06.10.305.0605.2.092	3.3.90.30	00405	1500
VIGILANCIA SANITÁRIA	06.06.10.304.0605.2.093	3.3.90.30	00400	1500
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	06.06.10.302.0612.2.102	3.3.90.30	00395	1500

ASSINATURA: 01/11/2024

VIGÊNCIA: 01/11/2024 Á 01/11/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2024**

PROCESSO: 2043/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE-TO

CONTRATANTE: 12.244.611/0001-01.

CONTRATADA: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 56.124.875/0001-50

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais Leis aplicáveis e disposições constantes no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

A SER PAGO NOS TERMOS DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	06.06.10.122.0601.2.083	3.3.90.30	00328	1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.30	00361	1600 e 1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.30	00389	1500 e 1600
VIGILANCIA EM SAÚDE	06.06.10.305.0605.2.092	3.3.90.30	00405	1500
VIGILANCIA SANITÁRIA	06.06.10.304.0605.2.093	3.3.90.30	00400	1500
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	06.06.10.302.0612.2.102	3.3.90.30	00395	1500

ASSINATURA: 01/11/2024

VIGÊNCIA: 01/11/2024 Á 01/11/2025.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 061/2024**

PROCESSO: 2043/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE-TO

CONTRATANTE: 12.244.611/0001-01.

CONTRATADA: VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 36.435.916/0001-11

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e modificações posteriores e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais Leis aplicáveis e disposições constantes no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R\$ 66.161,30 (sessenta e seis mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos)

A SER PAGO NOS TERMOS DO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ação	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	06.06.10.122.0601.2.083	3.3.90.30	00328	1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	06.06.10.301.0608.2.097	3.3.90.30	00361	1600 e 1500
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	06.06.10.302.0607.2.096	3.3.90.30	00389	1500 e 1600
VIGILANCIA EM SAÚDE	06.06.10.305.0605.2.092	3.3.90.30	00405	1500
VIGILANCIA SANITÁRIA	06.06.10.304.0605.2.093	3.3.90.30	00400	1500
REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	06.06.10.302.0612.2.102	3.3.90.30	00395	1500

ASSINATURA: 01/11/2024

VIGÊNCIA: 01/11/2024 Á 01/11/2025.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Processo Administrativo nº: 2043/2024

Licitação na Modalidade: Pregão na forma Eletrônica Nº 005/2024 SRP

- Sistema De Registro De Preços

TIPO: Menor preço por item

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Natividade - TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-01, representado por seu atual Gestor o Sr. WELISSON MOREIRA MAIA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Realizou o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preço, do processo administrativo nº 2043/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03, com sede R Santos Dumont, nº 888, cep: 99.709-370, bairro São Cristóvão, Erechim - RS, neste ato representado pelo Sr. Geciano Antônio Jaguseski.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata, e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - FME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão eletrônico SRP Nº 005/2024, realizado em 30/09/2024, conforme atas de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº005/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação 31 de Outubro de 2024, tudo constante no Processo administrativo nº 2043/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações constantes no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos nos termos de referência são os seguintes:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	V. Unitário	V. Total
33	50	UND	LAMPADA FLUORESCENTE ELET. 45WT	RS 44,95	RS 2.247,50
123	50	UND	BARRA DE FERRO 5,00MM 12MX1	RS 22,76	RS 1.138,00
124	20	UND	BARRA DE FERRO 8,00MM 12MX1	RS 52,47	RS 1.049,40
125	20	UND	BARRA DE FERRO 10,00MM 12MX1	RS 78,88	RS 1.577,60
VALOR TOTAL: R\$ 6.012,50					

VALOR TOTAL DE R\$ 6.012,50 (seis mil, doze reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

3.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

3.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

3.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e da sua Publicação.

3.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal ou no portal da transparência do município, durante sua vigência.

3.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso V do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.1 e no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

8.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

8.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

#### 8.6 Dos limites para as adesões

8.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 9.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

8.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e por estarem de acordo, assinam este a mesma os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natividade - TO, 01 de novembro 2024.

WELISSON MOREIRA MAIA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO  
Órgão Gerenciador

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03

Representado pelo Sr. Geciano Antônio Jagueski.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Processo Administrativo nº: 2043/2024

Licitação na Modalidade: Pregão na forma Eletrônica Nº 005/2024 SRP  
- Sistema De Registro De Preços

TIPO: Menor preço por item

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Natividade - TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-01, representado por seu atual Gestor o Sr. WELISSON MOREIRA MAIA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Realizou o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preço, do processo administrativo nº 2043/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

ECM COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.516.105/0001-66, com sede Av. Aeroporto, s/n, Qd. 89, Lote 20, sala 02, CEP: 77.460-000, aeroporto, Peixe -TO, neste ato representado pela Sra. Janaina Ribeiro Costa.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata, e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - FME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão eletrônico SRP Nº 005/2024, realizado em 30/09/2024, conforme atas de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº005/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação 31 de Outubro de 2024, tudo constante no Processo administrativo nº 2043/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações constantes no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos nos termos de referência são os seguintes:

Itens	Quant.	Unid.	Discriminação	V. Unitário	V. Total
9	3	UN	CAIXA DE PADRAO MONOFASICO	RS 52,00	RS 156,00
10	5	UN	CAIXA PARA PADRAO TRIFASICO	RS 126,00	RS 630,00
18	5	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A	RS 34,50	RS 172,50
19	5	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	RS 39,00	RS 195,00
21	5	PC	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	RS 39,00	RS 195,00
22	100	MT	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	RS 1,29	RS 129,00
23	50	UN	FITA ISOLANTE 20MT	RS 3,49	RS 174,50
24	10	UN	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO	RS 19,50	RS 195,00
25	10	UN	HASTE DE ATERAMENTO DE 2,40 MT COBREADO LAM 9,5X2,4	RS 29,50	RS 295,00
26	10	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA 10A 250V	RS 3,29	RS 32,90
27	100	UN	INTERRUPTOR 1 TECLA+TOMADA	RS 5,69	RS 569,00
28	40	UN	INTERRUPTOR 2 TECLA 10A	RS 5,49	RS 219,60
29	30	UN	INTERRUPTOR 2 TECLA +TOMADA	RS 8,79	RS 263,70
30	30	UN	INTERRUPTOR 3 TECLA 10P/250V	RS 8,89	RS 266,70
31	20	UN	INTERRUPTOR SIMPLES C/CAIXA EXTERNA	RS 4,99	RS 99,80
34	5	UN	PADRAO MONOFASICO SMT	RS 1.250,00	RS 6.250,00
35	5	UN	PADRAO MONOFASICO 7MT	RS 1.750,00	RS 8.750,00
39	20	UN	SOQUETE DE PORCELANA E 27	RS 3,99	RS 79,80
40	20	UN	SOQUETE DE PORCELANA E 40	RS 10,95	RS 219,00
41	50	UN	ROLDANA PLASTICA RIMA 30 PCT 500	RS 179,99	RS 8.999,50
43	80	UN	CONJUNTO DE TOMADA DUPLA 20A	RS 9,50	RS 760,00

44	80	UN	CONJUNTO DE TOMADA TRIPLA 20A	RS 11,90	RS 952,00
46	50	UN	CONJUNTO DE TOMADA DUPLA 20A	RS 11,80	RS 590,00
51	50	UN	ADAPTADOR CURTO SOLD 550MM X1 1/2	RS 4,29	RS 214,50
52	20	UN	ADAPTADOR INTERNO 3/4	RS 2,75	RS 55,00
53	20	UN	ADAPTADOR INTERNO 1/2	RS 1,99	RS 39,80
54	20	UN	ADAPTADOR INTERNO 1	RS 3,29	RS 65,80
57	30	UN	ASSENTO SANITARIO	RS 34,50	RS 1.035,00
62	30	UN	CAIXA DE DESCARGA PLASTICA 9LT	RS 41,00	RS 1.230,00
98	5	UN	PIA DE FIBRA SINT 120X50	RS 260,23	RS 1.301,15
154	10	KG	PREGO 22X48	RS 18,69	RS 186,90
158	5	UM	ROLO DE ESPUMA 9CM	RS 5,99	RS 29,95
159	5	UN	ROLO DE ESPUMA 15CM	RS 8,99	RS 44,95
160	5	UN	Rolo de lâ 23cm	RS 29,86	RS 149,30
VALOR TOTAL: R\$ 34.546,35					

VALOR TOTAL DE R\$ 34.546,35 (trinta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

3.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

3.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

3.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura e da sua Publicação.

3.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal ou no portal da transparência do município, durante sua vigência.

3.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso V do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.1 e no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

8.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

8.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

#### 8.6 Dos limites para as adesões

8.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 9.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

8.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata.

### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e por estarem de acordo, assinam este a mesma os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natividade - TO, 01 de novembro 2024.

WELISSON MOREIRA MAIA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO  
Órgão Gerenciador

ECM COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ sob o nº 24.516.105/0001-66  
Representado pela Sra. Janaina Ribeiro Costa.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Processo Administrativo nº: 2043/2024  
Licitação na Modalidade: Pregão na forma Eletrônica Nº 005/2024 SRP  
- Sistema De Registro De Preços  
TIPO: Menor preço por item

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Natividade - TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-01, representado por seu atual Gestor o Sr. WELISSON MOREIRA MAIA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Realizou o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preço, do processo administrativo nº 2043/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

FB COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.047.387/0001-41, com sede Q Q Acno I, Rua No 05, Conj. 03, Lote 17, Nº 32, SALA 03, CEP: 77.001-020, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Costa Fernandes.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata, e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - FME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão eletrônico SRP Nº 005/2024, realizado em 30/09/2024, conforme atas de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº005/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação 31 de Outubro de 2024, tudo constante no Processo administrativo nº 2043/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações constantes no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos nos termos de referência são os seguintes:

Itens	Quant.	Unid.	Discriminação	V. Unitario	V.Total
4	200	MT	CABO FLEXIVEL 10 MM	RS 5,90	RS 1.180,00
5	100	MT	CABO FLEXIVEL 16MM	RS 10,30	RS 1.030,00
7	5	UN	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	RS 5,00	RS 25,00
8	100	UN	CAIXA DE LUZ	RS 0,92	RS 92,00
11	10	UN	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	RS 6,60	RS 66,00
12	10	UN	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	RS 7,20	RS 72,00
13	10	UN	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	RS 6,60	RS 66,00
14	10	UN	DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A	RS 7,80	RS 78,00
15	10	UN	DISJUNTOR MONOFASICO 40A	RS 8,50	RS 85,00
16	5	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A	RS 144,60	RS 723,00
17	5	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 150A	RS 197,00	RS 985,00
20	5	UN	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	RS 45,50	RS 227,50
32	50	UN	LAMPADA DE LED DE 25WT	RS 9,00	RS 450,00
36	10	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 3X4 DIJUNTORES	RS 27,50	RS 275,00
37	5	UN	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 6/8 DIJUNTORES	RS 48,00	RS 240,00
38	10	UN	SOQUETE COM RABICHO	RS 1,50	RS 15,00
48	50	UN	ADAPTADOR CURTO SOLD 20X1/2	RS 1,65	RS 82,50
49	50	UN	ADAPTADOR CURTO SOLD 25MMX3/4MM	RS 1,91	RS 95,50
58	5	UN	CAIXA DÁGUA 500 LTS	RS 370,00	RS 1.850,00
59	2	UN	CAIXA DÁGUA 1.000 LTS	RS 590,00	RS 1.180,00
60	2	UN	CAIXA DÁGUA 5.000 LTS	RS 3.050,00	RS 6.100,00
61	1	UN	CAIXA DÁGUA 10.000 LTS	RS 5.000,00	RS 5.000,00
63	40	UN	VALVULA DE DESCARGA	RS 118,00	RS 4.720,00
64	30	UN	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	RS 42,00	RS 1.260,00
65	20	UN	KIT COMPLETO P/CAIXA ACOPLADA C/ACIONADOR SUPERIOR	RS 132,00	RS 2.640,00
66	20	UN	CAIXA SIFONADA 15X15	RS 24,40	RS 488,00
67	20	UN	SIFÃO SANFONADO SIMPLES	RS 5,70	RS 114,00
68	20	UN	SIFÃO SANFONADO DUPLO	RS 12,90	RS 258,00
69	10	UN	SIFÃO SANFONADO TRIPLO	RS 21,00	RS 210,00
70	50	UN	CAP SOLD 20	RS 1,20	RS 60,00
71	50	UN	CAP SOLD 25	RS 0,80	RS 40,00
82	50	UN	JOELHO SOLD 25MX90 II	RS 1,10	RS 55,00
83	50	UN	JOELHO SOLD LR 25X1/2	RS 4,20	RS 210,00
84	50	UN	JOELHO SOLD LR 25X3/4	RS 4,20	RS 210,00
87	50	UN	LUVA ESG 50	RS 3,00	RS 150,00
88	50	UN	LUVA SOLD 20MM	RS 1,00	RS 50,00
89	50	UN	LUVA SOLD 25MM	RS 1,00	RS 50,00
90	5	UN	MANGUEIRA JARDIM TRANCADA 30MT	RS 77,00	RS 385,00

93	10	UN	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	RS 4,90	RS 49,00
96	20	UN	NIPEL DE 1/2	RS 0,89	RS 17,80
111	50	MT	TUBO ESG 40MM	RS 33,00	RS 1.650,00
112	50	MT	TUBO SOLD 25MM	RS 22,00	RS 1.100,00
113	50	MT	TUBO SOLD 32 MM	RS 42,00	RS 2.100,00
115	20	KG	ARAME GALVANIZADO 14	RS 21,00	RS 420,00
117	20	KG	ARAME RECOZIDO N.18	RS 17,00	RS 340,00
118	20	MP	AREIA LAVADA	RS 154,00	RS 3.080,00
119	500	UN	ARRUELA 3/8	RS 0,10	RS 50,00
120	20	LT	ADESIVO PLASTIFICANTE TIPO VEDALITE EMBALAGEM 1LT	RS 27,00	RS 540,00
127	20	MP	BRITA Nº 01	RS 192,00	RS 3.840,00
128	20	MT	CAIBRO	RS 29,90	RS 598,00
130	2	UN	CARRINHO DE MÃO PNEUS DE CAMARA	RS 210,00	RS 420,00
132	3	UN	ENXADA DUAS CARAS 2.5 II	RS 58,00	RS 174,00
135	20	UN	PORTA DE MADEIRA	RS 318,00	RS 6.360,00
136	10	UN	PORTA DE FERRO	RS 430,00	RS 4.300,00
137	10	UN	PORTA DE VIDRO	RS 790,00	RS 7.900,00
139	10	UN	FITA CREPE 48MMX50M	RS 6,10	RS 61,00
140	50	MP	FORRO PVC 200MMX10MMX6MTS	RS 43,00	RS 2.150,00
141	2	UN	FITA ZEBRADA 100MTS	RS 11,15	RS 22,30
142	50	UN	LIXA FERRO 150	RS 1,90	RS 95,00
143	50	UN	LIXA FERRO 220	RS 1,90	RS 95,00
144	50	UN	LIXA MASSA 220	RS 3,00	RS 150,00
145	50	UN	LIXA MASSA 180	RS 1,80	RS 90,00
147	20	UN	LUVA PIGMENTADA	RS 2,10	RS 42,00
151	10	KG	Prego 15x15	RS 14,00	RS 140,00
152	10	KG	Prego 17x21	RS 13,10	RS 131,00
153	10	KG	Prego 19x36	RS 14,50	RS 145,00
161	20	MP	SEIXO	RS 205,00	RS 4.100,00
163	20	MP	TABUA	RS 35,00	RS 700,00
164	50	UN	TELHA FIBROCIMENTO 3,66X1,10M 5MM	RS 195,00	RS 9.750,00
168	10	GL	TINTA ESMALTE SINTETICO BRIL. 3.600	RS 89,00	RS 890,00
170	5.000	UN	TUJOL 6 FUROS	RS 1,60	RS 8.000,00
VALOR TOTAL:				RS 90.317,60	

VALOR TOTAL DE R\$ 90.317,60 (noventa mil trezentos e dezessete reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

3.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

3.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

3.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura e da sua Publicação.

3.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal ou no portal da transparência do município, durante sua vigência.

3.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso V do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.1 e no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

8.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

8.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

8.6 Dos limites para as adesões

8.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 9.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

8.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e por estarem de acordo, assinam este a mesma os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natividade - TO, 01 de novembro 2024.

WELISSON MOREIRA MAIA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO  
Órgão Gerenciador

FB COMERCIO LTDA

CNPJ sob o nº 37.047.387/0001-41

Representado pelo Sr. Fabricio Costa Fernandes  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024**

Processo Administrativo nº: 2043/2024

Licitação na Modalidade: Pregão na forma Eletrônica Nº 005/2024 SRP

- Sistema De Registro De Preços

TIPO: Menor preço por item

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Natividade - TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-01, representado por seu atual Gestor o Sr. WELISSON MOREIRA MAIA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Realizou o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preço, do processo administrativo nº 2043/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.124.875/0001-50, com sede R Prudentópolis, nº 298, cep: 81.888-030, bairro Pinheirinho, Curitiba - PA, neste ato representado pelo Sr. Thiago Tracz de Paulo Louro, CPF: 065.043.909-08.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata, e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - FME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão eletrônico SRP Nº 005/2024, realizado em 30/09/2024, conforme atas de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº005/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação 31 de Outubro de 2024, tudo constante no Processo administrativo nº 2043/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações constantes no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos nos termos de referência são os seguintes:

Itens	Quant.	Unid.	Discriminação	V. Unitário	V. Total
162	10	UND	SELADOR ACRILICO 3.600 LITROS	RS 64,00	RS 640,00
166	20	UND	TINTA BASE DÁGUA PVA BRANCO GELO 18 LITRO	RS 189,00	RS 3.780,00
167	20	UND	TINTA BASE DÁGUA PVA BRANCO NEVE 18 LITRO	RS 187,00	RS 3.740,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.160,00					

VALOR TOTAL R\$ 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

3.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

3.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

3.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura e da sua Publicação.

3.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal ou no portal da transparência do município, durante sua vigência.

3.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso V do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

#### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.1 e no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

8.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

8.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

## 8.6 Dos limites para as adesões

8.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 9.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

8.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e por estarem de acordo, assinam este a mesma os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natividade - TO, 01 de novembro 2024.

WELISSON MOREIRA MAIA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO  
Órgão Gerenciador

SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº 56.124.875/0001-50

Representado pelo Sr. Thiago Tracz de Paulo Louro.

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Processo Administrativo nº: 2043/2024

Licitação na Modalidade: Pregão na forma Eletrônica Nº 005/2024 SRP - Sistema De Registro De Preços

TIPO: Menor preço por item

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024, o Município de Natividade - TO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATIVIDADE -TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.611/0001-01, representado por seu atual Gestor o Sr. WELISSON MOREIRA MAIA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Realizou o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preço, do processo administrativo nº 2043/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021.

Detentor da Ata de Registro de Preços:

VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.435.916/0001-11, com sede Q Acne 1 Rua Ne 1, Nº 19, Conj 02 Lote 20 Sala 02, CEP: 77.006-016, Plano Diretor norte, Palmas - TO, neste ato representado pelo Sr. Glaura Jacinta Franco Do Vale.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata, e sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - FME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão eletrônico SRP Nº 005/2024, realizado em 30/09/2024, conforme atas de julgamento, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº005/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação 31 de Outubro de 2024, tudo constante no Processo administrativo nº 2043/2024, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME FICHAS E FONTES EM ANEXO, conforme condições, especificações constantes no termo de referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos nos termos de referência são os seguintes:

Itens	Quant.	Unid.	Discriminação	V. Unitário	V. Total
1	200	MT	CABO FLEXIVEL 2,5MM	RS 1,70	RS 340,00
2	200	MT	CABO FLEXIVEL 4,0 MM	RS 2,45	RS 490,00
3	200	MT	CABO FLEXIVEL 6,0 MM	RS 3,22	RS 644,00
6	200	MT	CABO PARALELO 2,5	RS 2,55	RS 510,00
42	20	UN	TOMADA SIMPLES 10A	RS 1,70	RS 34,00
45	20	UN	TOMADA SIMPLES 20A	RS 2,00	RS 40,00
47	50	UN	CONJUNTO DE TOMADA TRIPLA 20A	RS 5,00	RS 250,00
50	50	UN	ADAPTADOR CURTO SOLD 32MMX1	RS 1,00	RS 50,00
55	10	UN	ADESIVO 0,75 GR	RS 6,69	RS 66,90
56	10	UN	ADESIVO 0,850 GR	RS 44,55	RS 445,50
72	50	UN	CAP SOLD 50	RS 2,00	RS 100,00
73	50	UN	CAP ESG 40	RS 1,85	RS 92,50
74	50	UN	CAP ESG 50	RS 2,75	RS 137,50
75	50	UN	CAP ESG 75	RS 8,00	RS 400,00
76	30	UN	CAP ESG 100	RS 7,80	RS 234,00
77	20	UN	CHUVEIRO PLAST. 5p/2 BRANCO	RS 5,00	RS 100,00
78	5	UN	ESGUICHO PARA MANGUEIRA METAL	RS 26,58	RS 132,90
79	50	UN	ENGATE 50CM	RS 4,00	RS 200,00
80	10	UN	FITA VEDA ROSCA DE 18MMX25MT	RS 3,00	RS 30,00
81	50	UN	JOELHO SOLD 20MX90 II	RS 0,90	RS 45,00
85	5	UN	LAVATORIO PLASTICO BRANCO 2500	RS 70,00	RS 350,00
86	50	UN	LUVA ESG 100	RS 5,25	RS 262,50
91	10	UN	TORNEIRA BOIA P/CAIXA D'AGUA 3/4 E	RS 9,80	RS 98,00
92	20	UN	TORNEIRA DE ALAVANCA 1/2	RS 22,45	RS 449,00
94	20	UN	TORNEIRA PARA LAVATORIO PLASTICA	RS 8,90	RS 178,00
95	20	UN	TORNEIRA PARA LAVATORIO DE INOX	RS 49,75	RS 995,00
97	20	UN	NIPEL DE 3/4	RS 0,90	RS 18,00
99	5	UN	PIA DE FIBRA SINT 150X50	RS 320,00	RS 1.600,00
100	10	UN	PLUG C/ROSCA 1/2	RS 0,75	RS 7,50
101	10	UN	PLUG C/ROSCA 3/4	RS 1,00	RS 10,00
102	10	UN	REGISTRO ESFERICO SOLD 25MM	RS 10,85	RS 108,50
103	10	UN	REGISTRO ESFERICO SOLD 50MM	RS 24,90	RS 249,00
104	50	UN	TE SOLD 20M	RS 1,73	RS 86,50
105	50	UN	TE SOLD 25M	RS 1,75	RS 87,50
106	50	UN	TE SOLD 50MM	RS 8,30	RS 415,00
107	10	UN	TUBO P/CAIXA DE DESCARGA	RS 25,00	RS 250,00
108	50	MT	TUBO ESG 100MM	RS 95,00	RS 4.750,00
109	50	MT	TUBO ESG 50MM	RS 54,00	RS 2.700,00
110	50	MT	TUBO SOLD 20MM	RS 24,50	RS 1.225,00
114	50	MT	TUBO SOLD 50MM	RS 54,00	RS 2.700,00
116	10	KG	ARAME GALVANIZADO 16	RS 26,55	RS 265,50
121	10	UN	ARGAMASSA COLANTE TIPO PACOTE 20KG	RS 24,00	RS 240,00
122	10	UN	BROCHA REDONDO PARA PINTURA	RS 10,00	RS 100,00
126	20	UN	BARRA ROSCAVEL 3/8	RS 6,35	RS 127,00
129	100	UN	CAL C/FIXADOR 8KG	RS 15,00	RS 1.500,00
131	100	UN	CIMENTO SACO 50KG	RS 53,85	RS 5.385,00
133	25	UN	FECHADURA INOX PORTA DE FERRO	RS 73,55	RRS 1.838,75
134	25	UN	FECHADURA INOX PORTA DE MADEIRA	RS 73,55	RRS 1.838,75
138	20	UN	FITA ADESIVA 48MMX50MM	RS 8,95	RS 179,00
146	50	UN	LUVA DE RASPA C/CURTO	RS 12,00	RS 600,00
148	50	UN	MADEIRITE 12MM 2,20MT COMP.X 1,10MTS LARGURA	RS 125,00	RS 6.250,00
149	20	CX	MASSA CORRIDA 20KG	RS 30,00	RS 600,00
150	10	UN	PINCEL PARA PINTURA CHATO MEDIO	RS 7,50	RS 75,00
155	30	M³	PÓ DE BRITA	RS 179,85	RS 5.395,50
156	20	UN	RIPA	RS 35,00	RS 700,00
157	5	UN	ROLO ANTE GOTAS 23CM	RS 28,00	RS 140,00
165	5	UN	THINNER GALÃO 5L	RS 89,00	RS 445,00
169	10	UN	TINTA PARA PISO CORES DIV. 18LT	RS 280,00	RS 2.800,00
171	20	M²	VIGOTA	RS 80,00	RS 1.600,00
172	20	UN	XADREZ EM PÓ 0,500GR	RS 10,00	RS 200,00
173	200	UN	LAMPADA DE LED 100	RS 75,00	RS 15.000,00

VALOR TOTAL DE R\$ 66.161,30 (sessenta e seis mil cento e sessenta e um reais e trinta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

3.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

3.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

3.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

3.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura e da sua Publicação.

3.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico Nº 005/2024, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Município, no Diário Oficial da União (quando necessário), após assinada e homologada, será disponibilizada na Prefeitura Municipal ou no portal da transparência do município, durante sua vigência.

3.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso V do §5º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

## CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.1 e no item 5.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.6, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público

8.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e

8.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

8.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

8.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

8.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

8.6 Dos limites para as adesões

8.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

8.6.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.6.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 9.6.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Vedação a acréscimo de quantitativos

8.7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e no Termo de referência, que é parte integrante desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e por estarem de acordo, assinam este a mesma os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natividade - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natividade - TO, 01 de novembro 2024.

WELISSON MOREIRA MAIA  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Natividade - TO  
Órgão Gerenciador

VALE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ sob o nº 36.435.916/0001-11  
Representado pela Sra. Glaura Jacinta Franco Do Vale.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_  
CPF

2 \_\_\_\_\_  
CPF